

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/04/2021

Edson



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 075/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D L Comércio de Combustível Ltda - “Pontão Amazônia”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Lourenço da Silva, s/nº, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.737.196/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.399.533-3

FONE: (92) 98408-3544

FAX: (92) 99153-2442

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 0423.2019

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Lourenço da Silva, s/nº, Centro, Cais Margem Esquerda do Rio Negro, nas Coordenadas Geográficas: P1 03°8'50,59"S e 60°0'50,16"W, P2 03°8'51,33"S e 60°0'49,33"W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) em posto flutuante denominado “Pontão Amazônia”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 ABR 2021

Maria do Carmo
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 075/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0423.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de substâncias oleosas derivadas de petróleo para o meio hídrico natural e/ou sinistro nas instalações físicas do pontão, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar relatório conclusivo do evento ao IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de esgotamento sanitário doméstico quando houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
 - b) Certificado de Segurança da Navegação – CNS.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.